



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Altera a redação do Art. 1-A da Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988, para inclusão da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, nos termos da Lei Federal n.º 15.176 de 23 de julho de 2025, no Município de Volta Redonda

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 1-A da Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1-A Fica concedida a gratuidade a todos os portadores de distrofias musculares, câncer, transplantados, em tratamento de hemodiálise, fibrose cística, portadores do vírus HIV e pessoa acometida por síndrome de fibromialgia, acompanhados de laudo médico".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 23 de fevereiro de 2026

Carla Passos Duarte
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposição visa atualizar a Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988, que dispõe sobre a concessão de passagem gratuita em coletivos, com as alterações dadas pelas Leis Municipais n.º 4.811 de 17 de outubro de 2011, n.º 5.323 de 13 de março de 2017 e n.º 5.643 de 17 de outubro de 2019, nos termos da Lei Federal n.º 15.176 de 23 de julho de 2025, que equiparou os direitos da pessoa acometida por Síndrome de fibromialgia aos da pessoa com deficiência, para incluí-la no rol dos beneficiados pela concessão municipal.

Carla Passos Duarte
Vereador

Prot.156 /2026 JHA.